



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.252-A, DE 2002

(Do Sr. Carlos Nader)

Autoriza o Poder Executivo a criar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. TELMA DE SOUZA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncia de violência contra a mulher.

Art. 2º O número telefônico mencionado no artigo deverá ser de acesso gratuito aos usuários.

Parágrafo Único – Será divulgado em rede nacional de rádio e televisão, o número para denúncias de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a criação da delegacia da Mulher, diminuiu em grande escala o número de ocorrências por agressões cometidas por parceiros.

O presente projeto de lei visa proteger a mulher das agressões sofridas e não denunciadas, muitas vezes sob coação do próprio parceiro, ela não tem coragem de denunciá-lo; Com a criação do disque denúncia, específico para as mulheres, a denúncia poderá ser efetuada por outras fontes.

Certo do grande alcance social, rogamos aos Nobres Pares, apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

Carlos Nader
Dep. Federal
PFL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

A proposição ora em análise visa autorizar o Poder Executivo a criar número telefônico, de acesso gratuito, para atender denúncias de violência contra a mulher.

Justifica o autor sua iniciativa ao argumento de que tal medida visa proteger a mulher das agressões sofridas e não denunciadas, pois muitas vezes não tem coragem de denunciar o próprio parceiro.

Cabe a esta CSSF pronunciar-se quanto ao mérito, de acordo com os termos regimentais.

Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Creio que a iniciativa em questão merece apenas louvores.

De fato, a questão da violência contra a mulher é tema que merece ainda, por parte de nossas autoridades, muita atenção. As denúncias hoje aumentaram, mas estão, contudo, longe do que se imagina que seja o número real de agressões. A fragilidade física da mulher é questão que não pode ser olvidada, mormente quando em contraposição à prepotência que alguns homens demonstram, mesmo nos dias de hoje.

Por esses motivos, voto pela aprovação do PL 6.252/02.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputada TELMA DE SOUZA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.252/2002, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Telma de Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Henrique Fontana, José Linhares, Manato, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, Teté Bezerra, Thaís Barbosa, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Elimar Máximo Damasceno, Pedro Canedo e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 9 de março de 2005.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO